

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE  
MUNICÍPIO DE MALLET - ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO I**

Art 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE , criado pelo Decreto 34/00 de 04/08/2000, alterado pelo Decreto 57/ 00 de 22/12/ 2000, em face da Medida Provisória 1979-21 de 28/07/2000, com fundamento no artigo 18 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, o qual dispõe que é um órgão fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, e tem por finalidade, conforme o artigo 19 da referida Lei:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**SEÇÃO I**

**COMPOSIÇÃO**

Art.2º - O CAE – Conselho da Alimentação Escolar, é constituído, conforme o artigo 18 da Lei 11.947/2009, por sete membros e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Art. 3º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ Único - Previamente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembléia Geral para eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

## SEÇÃO II

### FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral.

§ 1º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado

§ 4º-Cada membro titular do CAE será substituído em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 5 - Os conselheiros que faltarem sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 5º - O CAE reunir-se à ordinariamente uma vez por mês em datas previamente definidas, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 1º - As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - As Assembléias se instalarão em primeira convocação ,com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em Segunda convocação, com qualquer número podendo ser realizado no mesmo dia, decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 05 (cinco ) membros.

§ 4º - As deliberações do CAE observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 5º - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6º - As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º - Poderão ser convidados a participar das sessões , sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 7º - O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas

Art. 8º -

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º - Anualmente durante o mês de fevereiro, será convocada a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.

### **SEÇÃO III**

#### **ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 10º- Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e especificamente:

- I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

- IV - indicar, dentre os membros do CAE os conselheiros para executar tarefas específicas;
- V - tomar providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e ou impedimentos em virtude de afastamento.
- VI – assinar as atas das reuniões e juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE
- VII – assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- VIII – indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimentos das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE.
- IX - indicar aos membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;
- X – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 11 - Aos membros do CAE incumbe:

- I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II – realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III – participar das reuniões e nelas votar;
- IV – propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe foram atribuídos;
- VI – sugerir normas e procedimentos necessários para o bom funcionamento das atividades do CAE;
- VII - propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou do desenvolvimento das atividades do CAE;
- IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13º- Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais:

Art.14º - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 15º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente do CAE.

Art. 16 º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 11 de Março de 2010

Presidente do CAE

Demais membros